



LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº. 087/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

A Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº. 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº. 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº. 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **DFM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ: 07.821.726/0001-34, objeto do **Processo n.º 190.001.059/2003**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS está licenciada para a **SPM – EPIA SUL, LOTE 06 – RA XIX – CANDANGOLÂNDIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) O descumprimento das Condicionantes, Exigências e Restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
- 2) Apresentar **de 02 em 02 anos**, Teste de Estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC inclusive no tanque de armazenamento subterrâneo de óleo usado de acordo com ABNT/NBR 13.784 e com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 3) Apresentar **semestralmente**, análise para os parâmetros físico-químicos dos efluentes que são direcionados à rede de esgotos, após separação do óleo da água, nos Sistemas Separadores de Água e Óleos – SAOs. Informamos que os parâmetros deverão ser analisados conforme a Tabela II do Decreto 18.328 de 18 de junho de 1997, e as análises deverão contemplar os parâmetros de **Sólidos Sedimentáveis, Óleos e Graxas**. Solicitamos que nos resultados das análises seja detalhado o local em cada caixa de inspeção ou (caixa de esgoto) e apresentar o resultado das análises para cada Sistema separadamente. **OBSEVAÇÃO:** As amostras deverão ser **obrigatoriamente** coletadas pelos funcionários do laboratório responsável;
- 4) Realizar manutenção **periódica** nos canaletos de contenção das descargas seladas à distância e das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos;
- 5) Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas, dos tanques e das bombas abastecimento e do filtro óleo diesel;
- 6) Realizar manutenção periódica no SAO, no mínimo semanal, conforme orientação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;
- 7) O Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado – OLUC, incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo –

ANP, e enviando para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA n°. 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão **anualmente**;

- 8) Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado **imediatamente**, e seu efluente líquido direcionado para os canaletes de contenção da descarga à distância, que estão ligadas ao SAO, para que quando ocorrer precipitação, esta não faça com que transborde dos canaletes o efluente líquido industrial, lançando-os em locais inadequados;
- 9) Destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), devendo ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital n°. 3.651/05, caso não seja possível estes deverão ser encaminhados a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final deste resíduo, ou dispostos em aterro que possua células, industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que se trata de resíduos perigosos – Classe I que não podem ser armazenados juntamente com os de Classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
- 10) Apresentar **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I;
- 11) Os demais resíduos sólidos – Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo Sistema de Limpeza Urbano – SLU;
- 12) Apresentar **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – Classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;
- 13) Apresentar **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes conforme o Decreto n°. 4.154/2008;
- 14) Apresentar, **em 28 de junho de 2012**, a Renovação da Outorga da Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal – ADASA referente ao direito de uso de água subterrânea por meio de poço tubular, de acordo com a Lei Distrital n°. 2.725/2001. Pois, atual outorga vence nessa data;
- 15) É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto conforme a Lei Distrital n°. 3.232/2003;
- 16) Cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Riscos, Manutenção e Operação apresentado a este Instituto;
- 17) Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados nas áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, enviando-os para os SAOs, estes não poderão ser lançados diretamente, sem pré-tratamento, na rede de esgoto da CAESB ou fossa séptica, e na rede de águas pluviais;
- 18) Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente a este órgão ambiental;
- 19) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 20) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 21) Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº. 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 087/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 27 de agosto de 2010.



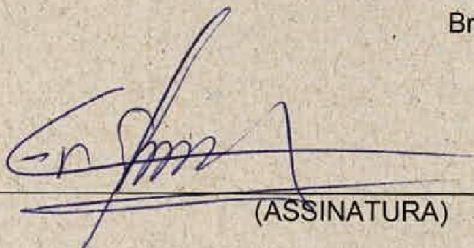
MARIA OTILIA BERTAZI VIANA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 087/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 27 de Agosto de 2010.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)